

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera os arts. 121 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como circunstância que agrava a pena a hipótese de a vítima ser agente público integrante de carreira policial, no exercício da função ou em razão dela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 121 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes alterações:

“**Art. 121.**

.....
§ 2º

.....
VI – contra agente público integrante de carreira policial, no exercício da função ou em razão dela:

..... (NR)”

“**Art. 147.**

§ 1º Se o agente comete o crime contra agente público integrante de carreira policial, no exercício da função ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço a dois terços.

§ 2º..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem dois objetivos. O primeiro é criar uma nova circunstância qualificadora para o crime de homicídio (art. 121 do Código Penal): para o caso de a vítima ser agente público ocupante de carreira policial. O segundo objetivo é criar uma causa de aumento de pena para o crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), também para o caso de a vítima ser agente público ocupante de carreira policial.

É notório o fato de os policiais serem vítimas cada vez mais freqüentes dos crimes de homicídio e de ameaça, condutas que intimidam a atuação desses agentes públicos, fato particularmente grave num cenário de crise da segurança pública em nosso País. Tais ações constituem verdadeiros atentados contra o Estado, única instituição que detém o monopólio do uso legítimo e legal da força, mas que, entretanto, se vê ameaçado e acuado por agentes criminosos cada vez mais atuantes em seus Estados paralelos.

Julgamos, com essas inovações, fornecer valiosa contribuição para o aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico e, assim, revalorizar o trabalho dos agentes do Estado responsáveis pelo resguardo de sua segurança interna.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS